



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 119/2020/CTAP

Referente ao PL 677/2020 que “Altera o Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado

Carlos A. Allone

I – Relatório

A presente iniciativa foi lida na 50ª Sessão Ordinária em 05/08/20, dispensada de pauta em 12/08/20, registrado como trâmite para Consultoria/Secretaria em 12/08/20 e para o Núcleo Econômico em 12/08/20 para emissão de parecer na CTAP, tudo conforme o Sistema de Controle de Proposições da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

05/08/2020 - Lido: 50ª Sessão Ordinária (05/08/2020)

12/08/2020 - Dispensa de Pauta

12/08/2020 - Na consultoria p/ despacho

12/08/2020 - Núcleo Econômico

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 677/201920, de autoria do Tribunal de Justiça. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos. Conforme o presente projeto, ficará modificada a lei 8814, de 19 de janeiro de 2008, que cria o Sistema de Desenvolvimento de carreiras e Remuneração do Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para fundar a estrutura de cargos de gabinete, da secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde, no Quadro Funcional de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



Ficarão fundados no Quadro Funcional de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso os cargos em assentimento com o artigo 2º deste projeto de lei. Os cargos aludidos neste artigo ficarão abocados à estrutura organizacional da 2ª vara criminal da comarca de Lucas de Rio Verde, competindo ao Diretor do Fórum, por meio de ato próprio, realizar a nomeação.

Ficará alterado o quantitativo de vagas do Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 11.126/20, pela Lei nº 11.044/2018 e pela Lei n 10.992/19 nos cargos a que faz alusão, passando a vigorar com a redação dada pelo artigo 3º da proposta.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, demuda a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que criou o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para instituir o arcabouço de cargos de gabinete e de secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Ficarão instituídos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso os cargos em assentimento com o artigo 2º do Substitutivo Integral. Os cargos mencionados neste artigo ficarão ligados à estrutura organizacional da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde, cabendo ao Diretor do Fórum, por meio de ato próprio, proceder à nomeação.

Será modificado o quantitativo de vagas do Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.992, de 12 de novembro de 2019, pela Lei nº 11.044, de 05 de dezembro de 2019, e pela Lei nº 11.126, de 12 de maio de 2020, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a composição sugerida pelo artigo 3º do substitutivo.

No desenvolvimento do processo de apreciação de proposições, o projeto adveio a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para que seja emitido o parecer no tocante ao mérito, considerando a relevância e interesse social.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização



sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, sem nenhuma dúvida. No que pertence à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

O projeto de Lei tem por finalidade instituir um arcabouço de servidores para atender a 2ª vara Criminal da Comarca de Lucas de Rio Verde para facilitar o julgamento de demandas dispendiosas para a sociedade mato-grossense, como no caso de violência doméstica e familiar.

Os impactos financeiros e orçamentário foram devidamente ponderados pelo Tribunal, conforme demonstrações nos autos processual, inexistido impedimento de ordem meritória para a aprovação do projeto proposto.

Frente à insuficiência de magistrados e servidores para atender a demanda local de serviços judiciais, o presente projeto se apresenta de incomensurável relevância social e interesse público, uma vez que vai descongestionar o andamento processual e dar mais celeridade as processos em andamento.

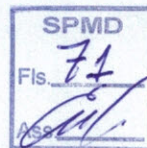
Ante o acima revelado, percebe-se que as circunstâncias foram bem apresentadas pelo autor do projeto de lei ao descrever a realidade enfrentada comunidade local que precisa de maior número de servidores públicos para atender a demanda jurisdicional.

O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal. No caso em mote, trouxemos a Constituição Federal que apregoa a celeridade na prestação de serviços públicos, princípio este que está sendo almejado com a presente proposição, ao propor a criação de cargos para melhor atender a comunidade local.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



No tocante ao Substitutivo Integral nº 01, apresentado pelas Lideranças Partidárias, tem a finalidade de proceder correção entre o dispositivo a tabela de cargos, aprimorando o projeto exordial, razão pela qual esta relatoria se manifesta favorável pela aprovação do substitutivo em glosa.

Dessa forma, todas as condições demandas para aprovação foram atendidas, opinando esta relatoria pela aprovação do projeto de lei da autoria do Tribunal de Justiça, frente à relevância da matéria proposta, devendo o substitutivo integral se transmutar em lei pertencente à estrutura legal vigente.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 677/20, de autoria do Tribunal de Justiça, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Sala das Comissões, em de de 2020.

9



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

SPMD
Fis. 72
Ass. [Signature]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 677/20 - Parecer nº 119/2020
Reunião da Comissão em 26 / 08 2020
Presidente:
Relator: Deputado Carlos Avallone.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 677/20, de autoria do Tribunal de Justiça, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria das Lideranças Partidárias .

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]